

Prefeitura
Nova Roma
do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1.227 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável - CMTUR, e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável - CMTUR - como órgão de cooperação governamental, de caráter deliberativo, com a finalidade de auxiliar a gestão Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com o Desenvolvimento Social, Cultural e Econômico da sociedade civil organizada e com as atividades de Turismo Sustentável, ficando vinculado a Área do Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Nova Roma do Sul.

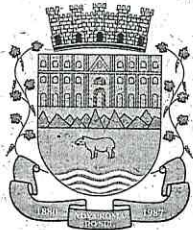
Art. 2º. O CMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe participar, em caráter deliberativo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.

Art. 3º. Ao CMTUR compete:

I - assessorar o Planejamento e Turismo do município nos assuntos referentes ao desenvolvimento social, cultural, educacional, agrícola e agroecologia, ambiental e economias com interface às atividades do Turismo Sustentável;

II - emitir parecer acerca dos processos e projetos encaminhados pela iniciativa privada, Secretarias Municipais, Entidades e Instituições com ou sem fins

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL



Prefeitura
Nova Roma
do Sul

lucrativos quanto à implantação de atividades de desenvolvimento social, cultural, educacional, agrícola e agroecologia, ambiental e economias com interface às atividades do Turismo Sustentável;

III - criar e aplicar critérios para avaliação dos projetos com implicações no desenvolvimento social, cultural, educacional, agrícola e agroecologia, ambiental e economias com interface às atividades do Turismo Sustentável;

IV - apresentar sugestões, discutir e decidir sobre qualquer assunto pertinente ao desenvolvimento social, cultural, educacional, agrícola e agroecologia, ambiental e economias com interface às atividades do Turismo Sustentável;

V - solicitar assessoramento técnico e jurídico através do Poder Executivo para embasar decisões do conselho;

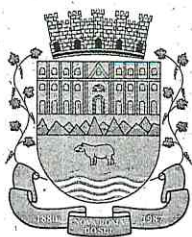
VI - encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões, decisões e pareceres de assuntos deliberados no CMTUR;

VII - conduzir, incentivar e colaborar com campanhas culturais e educativas junto à população, com vistas à promoção do desenvolvimento e o turismo em bases sustentáveis;

VIII - proteção e defesa dos interesses turísticos do Município;

IX - valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais, sociais, educativas, agricultura e outras que constituem atração para o turismo;

X - promoção e divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito à imagem do Município;



Prefeitura
Nova Roma
do Sul

XI - estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;

XII - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no município;

XIII - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais, os prestados pela iniciativa privada, entidades e instituições, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XIV - promover debates sobre temas de interesse turístico;

XV - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

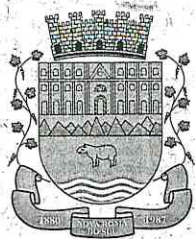
XVI - organizar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O CMTUR manifestar-se-á, sempre que solicitado, pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil organizada, podendo, também, tomar a iniciativa de apresentar pareceres e sugestões sobre temas de sua competência.

Art. 4º. O CMTUR compor-se-á de 16 (dezesseis) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal, sendo:

I - 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal, a saber:

a) 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;



Prefeitura
Nova Roma
do Sul

- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Administração;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação e ou da Saúde e Assistência social;

II - 10 (dez) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante da rede Hoteleira e/ou Gastronômica;
- b) 01 (um) representante da Escola Estadual do Município;
- c) 01 (um) representante da Brigada Militar;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 01 (um) representante da ATUASERRA;
- f) 01 (um) representante da Associação de Esportes de Aventura;
- g) 01 (um) representante da Rede Vitivinícola;
- h) 01 (um) representante do patrimônio Histórico Cultural;
- i) 01 (um) representante da EMATER;
- j) 01 (um) turismólogo representante da sociedade com interesse em promover o Turismo.

§ 1º. As entidades e representatividades mencionadas no *caput* deste artigo indicarão expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

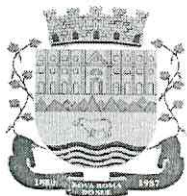
§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável - CMTUR será de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

§ 3º. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - CENTRO - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS - FONE/FAX: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/000

e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.422 DE 04 DE JUNHO DE 2018

"Altera a redação do caput, dos incisos I e II e dos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.227/2013, a qual criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável - CMTUR, e dá outras providências".

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere, faço a saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput, os inciso I e II, e os §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.227/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O CMTUR compor-se-á de 6 (seis) membros designados pelo Prefeito, com renovação quadrienal, sendo:

I) 01 (um) representante e um suplente da Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul;

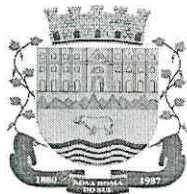
II) 05 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, representantes das seguintes entidades:

a) 01 (um) representante e um suplente da ATUASERRA;

b) 01 (um) representante e um suplente da Associação de Esportes de Aventura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

c) 01 (um) representante e um suplente da iniciativa privada de Nova Roma do Sul;

d) 01 (um) representante e um suplente do patrimônio Histórico Cultural;

e) 01 (um) turismólogo ou técnico em turismo, representantes da sociedade com interesse em promover o Turismo.

§ 1º. As representatividades mencionadas no caput serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável - CMTUR será de 04 (quatro) anos, admitida à recondução.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 04 de Junho de 2018.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 1.427/2018.



PORTARIA Nº 734 de 26 de julho de 2018

"Nomeia Conselho Municipal do Turismo CMTUR".

O Prefeito Municipal em exercício de Nova Roma do Sul Roberto Panazzolo, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica lhe Confere e em cumprimento a lei Municipal nº. 1.238/2013, resolve pela presente portaria:

Art. 1º. Nomeia o Conselho Municipal do Turismo COMTUR Gestão 2018/2022, cujos representantes são Gestores e Profissionais da área do Turismo, Patrimônio e Prestadores de Serviços turísticos, sem ônus para o município:

Representantes:

- **Representantes do da Prefeitura do Município de Nova Roma do Sul:**
Tiago Pasa;
- **Representantes da Atuaserra:**
Beatriz Paulus;
- **Representantes da Associação de Esportes de Aventura:**
Júlio César de Borba;
- **Representantes do Trade Turístico:**
Tranquilo Tessaro;
- **Representante do Patrimônio Histórico Cultural:**
João Pedro De Bastiani;
- **Representante Turismólogo ou Técnico em Turismo:**
Aline Laura Seibert;
- **Representantes da Câmara de Vereadores:**
Zelvir Anselmo Santi;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Nova Roma do Sul, em 26 de Julho de 2018.


Roberto Panazzolo
Prefeito Municipal em exercício